



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM VINTE E CINCO DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e cinco minutos, foi aberta a primeira sessão de julgamento, ordinária e híbrida, da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, simultaneamente em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom e presencialmente na Sala de Sessões desta Corte, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão e Anne Helena Fischer Inojosa, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Matheus Gama Correia, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes a Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa por motivo de gozo de férias. Compareceu o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva para julgar os processos aos quais está vinculado. Compareceu a Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa convocada para compor quórum. O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente, presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Constatado o quórum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 43ª Sessão, virtual e extraordinária, realizada entre os dias treze e dezesseis de dezembro e a Ata da 44ª Sessão, telepresencial e ordinária, realizada em quatorze de dezembro do corrente ano, que foram aprovadas sem ressalvas. Em seguida, **passou-se ao julgamento dos processos constantes das Salas do Plenário Híbrido: Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000047-80.2021.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resolveu:** por unanimidade, preliminarmente e de ofício, não conhecer do recurso ordinário patronal por intempestividade. Prejudicado o apelo adesivo obreiro. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000634-36.2020.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Matheus Gonçalves Moreira, OAB:64.520/DF. **Resolveu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 9 Processo Nº AP-0000071-72.2016.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, OAB/BA 11.899, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela agravante. O advogado Jorge Lamenha Lins Neto, OAB/AL 2.940, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravado/reclamante. **Resolveu:** por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0001601-38.2019.5.19.0061 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO** A advogada Andira de Albuquerque Santana, OAB/SE 10.422, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente. **Resolveu:** por maioria, conhecer do recurso e, rejeitar a preliminar de nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa, suscitada pela recorrente, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que a acolhia; no mérito propriamente dito, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava parcial provimento para excluir a condenação em adicional de periculosidade. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000443-20.2020.5.19.0058 Relator ANTONIO**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ADRUALDO ALCOFORADO Resolveu: após os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Relator que conhecia dos apelos e, no mérito, dava parcial provimento ao recurso patronal para excluir do condeno o pagamento das férias de 2019/2020 e 2020/2021, do 13º salário de 2020 e da multa do art. 467 da CLT; e, dava provimento parcial ao apelo obreiro para condenar a empresa ao pagamento da indenização substitutiva da estabilidade provisória no valor de R\$ R\$ 8.660,28. Custas mantidas, e Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda mantinha a justa causa aplicada, não concedia os benefícios da justiça gratuita e deferia o pagamento do percentual de 5% a título de honorários advocatícios sucumbênciais, bem como, negava provimento ao recurso obreiro, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000192-75.2020.5.19.0260** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente (Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A). **Resolveu:** por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário do reclamante para, declarando nula a sentença, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que seja reaberta a instrução do feito, com oitiva da testemunha do autor. Prejudicado o apelo patronal. **Ordem: 6 Processo Nº AP-0000917-35.2015.5.19.0003** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela agravante (Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A). **Resolveu:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Dar provimento parcial ao agravo obreiro para determinar a retificação dos cálculos de liquidação no tocante à incidência do FGTS sobre os reflexos das verbas deferidas em repouso semanal remunerado, férias + 75% e 13º salários. Dar parcial provimento ao agravo patronal para determinar que no cálculo dos reflexos das férias mais 1/3 sobre o auxílio alimentação seja observado o divisor 12. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000456-41.2021.5.19.0007** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente. **Resolveu:** por maioria, conhecer do apelo e dar parcial provimento ao apelo patronal para: a) reformar a sentença que declarou a nulidade da terminação contratual determinando a reintegração do autor; b) excluir a condenação da reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens obtidas pela categoria, convencionais e contratuais, vencidas e vincendas, sem desprezar eventual incremento de vantagens implementadas após seu afastamento e a contagem do período de afastamento como tempo de serviço para todos os efeitos legais, desde a despedida até a efetiva reintegração ao emprego e c) excluir da sentença a indenização por danos morais deferida ao autor.... no valor de R\$ 21.737,92 e ao autor ... no valor de R\$ 8.152,84, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda cassava os benefícios da justiça gratuita conferidos aos autores. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000332-21.2020.5.19.0063** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO A advogada Andreia Costa Feitosa, OAB/BA 31899, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente. O advogado Arthur de Oliveira Martins, OAB/MG 126.678, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido (Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda.) **Resolveu:** por maioria, conhecer do apelo e dar provimento para declarar a nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa, determinado o envio dos autos à vara de origem para reabertura da instrução com oitiva das partes e produção probatória, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

0000011-86.2020.5.19.0062 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Assegurada a sustentação oral pelo reclamante/recorrente a advogada Mariju Ramos Maciel, OAB/RS58335. **Resolveu:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000401-59.2020.5.19.0061** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resolveu:** por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0001549-42.2019.5.19.0061** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resolveu:** por maioria, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) afastar a prescrição quinquenal declaração em relação ao FGTS; b) deferir indenização por danos morais por assédio em R\$ 5.000,00; c) deferir honorários sucumbenciais no valor de 10% sobre o valor da condenação e d) determinando que, para fins de correção monetária, sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa SELIC. Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não deferia a indenização por danos morais. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000111-28.2021.5.19.0055** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resolveu:** por maioria, conhecer do apelo, para rejeitar a preliminar de incompetência absoluta desta Justiça Especializada para julgar a presente lide, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que a acolhia para extinguir a ação sem resolução do mérito; no mérito propriamente dito, por unanimidade, negar provimento ao recurso. A incompetência material da Justiça do Trabalho foi rejeitada na sessão virtual iniciada no dia 02.12.2021. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000308-77.2021.5.19.0056** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO **Resolveu:** por maioria, conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar de incompetência absoluta desta Justiça Especializada para julgar a presente lide, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que a acolhia para extinguir a ação sem resolução do mérito; no mérito propriamente dito, por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo municipal, para reduzir os honorários de sucumbência, em favor da autora, em 5% do valor da condenação, e, por maioria, e dar provimento ao recurso obreiro para condenar o município na devolução dos valores descontados no salário da autora, durante a contratação declarada nula, a título de previdência social, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que lhe negava provimento. A incompetência material da Justiça do Trabalho foi rejeitada na sessão virtual iniciada no dia 02.12.2021. **Ordem: 15 Processo Nº AP-0077000-87.2009.5.19.0008** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resolveu:** por maioria, conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar de incompetência absoluta desta Justiça Especializada para julgar a presente lide, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que a acolhia para extinguir a ação sem resolução do mérito; no mérito propriamente dito, por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo municipal, para reduzir os honorários de sucumbência, em favor da autora, em 5% do valor da condenação, e, por maioria, e dar provimento ao recurso obreiro para condenar o município na devolução dos valores descontados no salário da autora, durante a contratação declarada nula, a título de previdência social, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que lhe negava provimento. A incompetência material da Justiça do Trabalho foi rejeitada na sessão virtual iniciada no dia 02.12.2021. **Ordem: 16 PROCESSO nº 0000019-35.2021.5.19.0060 (ED)** RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resolveu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 17 PROCESSO nº 0000140-43.2021.5.19.0002 (ED)** RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Resolveu: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 18 PROCESSO nº 0000141-51.2021.5.19.0059 (ED) RELATOR:** ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resolveu:** por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando omissão, condenar a reclamada a arcar com o pagamento de honorários sucumbenciais em favor do patrono da autora no percentual de 10%. **Ordem: 19 PROCESSO nº 0000166-78.2020.5.19.0001 (ED) RELATOR:** ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resolveu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 20 PROCESSO nº 0000258-36.2021.5.19.0061 (ED) RELATOR:** ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resolveu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 21 PROCESSO nº 0000443-79.2020.5.19.0006 (ED) RELATOR:** ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resolveu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 22 PROCESSO nº 0000502-10.2019.5.19.0004 (ED) RELATOR:** ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO . **Resolveu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 23 PROCESSO nº 0000859-84.2019.5.19.0005 (ED) RELATOR:** ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resolveu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Ordem: 24 PROCESSO nº 0001039-94.2019.5.19.0007 (ED) RELATOR:** ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resolveu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Ordem: 25 PROCESSO nº 0001241-15.2012.5.19.0008 (ED) RELATOR:** ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resolveu:** por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, determinar o refazimento dos cálculos, no sentido de deduzir corretamente o valor recebido pela obreira em 01/04/2020, no importe de R\$ 28.693,81, referente ao depósito recursal. **Ordem: 26 PROCESSO nº 0001604-57.2011.5.19.0001 (ED) RELATOR:** ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resolveu:** por unanimidade, conhecer dos embargos e dar provimento para sanando omissão, conhecer do agravo de petição litisconsorcial e, nos termos do art. 224, § 1º do Regimento Interno desta Corte, de logo analisar o apelo, dando-lhe parcial provimento para determinar o refazimento dos cálculos quanto à correção monetária, adotando-se o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), até que advenha solução legislativa. **Ordem: 27 PROCESSO nº 0054000-60.2006.5.19.0009 (ED) RELATOR:** ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resolveu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos para, sanando a omissão apontada, determinar a liberação, após o trânsito em julgado, do valor bloqueado, via SISBAJUD, ID:072021000002946028, da conta bancária da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às onze horas e cinquenta minutos do dia vinte e cinco do mês de janeiro de 2022, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____
Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**